

Lei 2914, de 15 de dezembro de 2017

Súmula: Dá nova redação ao artigo 4º e acrescenta o artigo 5º à Lei Municipal nº 1879 de 23 de janeiro de 2006, que regulamenta e disciplina o uso de caçambas para entulhos e dá outras providências, conforme especifica:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 4º, da Lei nº 1879, de 23 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A utilização de vagas de ESTAR por caçambas para entulhos deverá ocorrer mediante prévia autorização do Departamento Municipal Executivo de Trânsito – DEPTRAN, sendo o preço público a pagar pela utilização calculado com base na seguinte fórmula: $PP = VhESTAR \times n^\circ \text{ de vagas} \times TU$.

§1º A fórmula apresentada se compõe dos seguintes elementos:

- a – VhESTAR – valor comum de estacionamento regulamentado por hora de uso;
- b – nº de vagas – número de vagas utilizadas pela caçamba para a realização do serviço de coleta de entulhos;
- c – TU – tempo de uso das vagas, em horas.





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§2º A inobservância do dispositivo deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor do respectivo preço público, aplicando-se em dobro, em caso de reincidência.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 5º, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de dezembro de 2017.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal